PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

=CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

LEI Nº 596 /2009

Data: 03 de março de 2009

Procede a alteração na legislação que estabelece as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2008, além de orientações à elaboração do Orçamento — Programa do Município de Pérola D Oeste (PR), para o exercício de 2009.

O Povo do Município de Pérola D Oeste(PR), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei procede a alteração na legislação que estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2009, além de orientações à elaboração do Orçamento – Programa do Município de PÉROLA D OESTE(PR), para o exercício de 2009.

Art. 2º - O Anexo LDO 2009 – Detalhamento por Órgão e Unidade – Físico, que integra a Lei nº 570/2008 de 05 de novembro de 2008, e suas modificações, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – alterações das seguintes ações nos respectivos Órgãos e Unidades:

I - no Órgão 06.00 - DEPTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Unidade: 06.01 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 431 – Ensino Fundamental

Código	Tipo	Descrição da Ação	Unid/Medida	2009	
2018	Atividade	Obrigações Patronais	01	40.000,00	

Meta: Manter as Atividades do Programa.

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Unidade: 06.01 – Divisão de Ens.Fundamental

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D Oeste, Estado do

Paraná, em 03 de março de 2009.

EDSOM LUIZ BAGETTI Prefeito Municipal